



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados**

DOQ Nº067 - XXXV

LEI N.º1977, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

AUTOR: VER. FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO

“Dispõe sobre a Utilização de Imagens da Central de Monitoramento do Município de Queimados para Identificação e Autuação de Pessoas que Realizarem Descarte Irregular de Resíduos em Vias e Terrenos Públicos ou Privados.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º As imagens captadas pelas Câmeras da Central de Monitoramento do Município de Queimados poderão ser utilizadas para fins de identificação e autuação de pessoas físicas ou jurídicas que realizarem descarte irregular de resíduos, lixo, entulho ou similares em vias públicas, terrenos públicos ou privados, áreas verdes ou demais espaços de uso comum.

Art. 2º As imagens captadas poderão servir como prova material para instrução de procedimentos administrativos, aplicação de sanções previstas na legislação municipal e, quando couber, encaminhamento aos órgãos competentes para adoção de medidas civis e/ou criminais cabíveis.

Art. 3º A autuação decorrente das imagens observará o devido processo legal, assegurando ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 4º O produto arrecadado com as multas decorrentes das infrações previstas nesta Lei será destinado prioritariamente às ações de limpeza urbana, manutenção e conservação de áreas públicas e campanhas de conscientização sobre o descarte correto de resíduos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O**